



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA**

RODRIGO RODRIGUES LEITE

**A APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
UM ENFOQUE NOS GASTOS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
DE SALVADOR-BA NO PERÍODO DE 2012 A 2017**

SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA

2018

RODRIGO RODRIGUES LEITE

A APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
UM ENFOQUE NOS GASTOS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
DE SALVADOR-BA NO PERÍODO DE 2012 A 2017

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Paulo Henrique Nobre Parente

SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA

2018

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da Unilab
Catalogação de Publicação na Fonte

L555a

Leite, Rodrigo Rodrigues.

A aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal : um enfoque nos gastos de pessoal do município de Salvador-BA no período de 2012 a 2017 / Rodrigo Rodrigues Leite. - 2018.
34 f. : il. color.

Monografia (especialização) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 2018.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Nobre Parente.

1. Despesa pública - Política governamental - Salvador, BA - 2012-2017. 2. Renda pública - Salvador, BA. 3. Responsabilidade fiscal - Estatuto legal, leis etc. I. Título.

BA/UF/BSCM

CDD 350.722098142

RODRIGO RODRIGUES LEITE

A APLICABILIDADE DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
UM ENFOQUE NOS GASTOS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO
DE SALVADOR-BA NO PERÍODO DE 2012 A 2017

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em: 19/05/2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Paulo Henrique Nobre Parente (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dr. Eduardo Soares Parente
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Me. Joilma Menezes Sales da Cruz
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

A Deus.

Aos meus pais, Jucilene e Valdomiro.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Me. Paulo Henrique Nobre Parente, pelas orientações.

Aos professores participantes da banca examinadora pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões.

Aos colegas da turma, pelas reflexões, críticas e sugestões compartilhadas.

A Rodrigo Márcio pelo imenso apoio.

“A LRF representou um marco na gestão das contas públicas, buscando garantir uma administração mais transparente e equilibrada, assim como assegurar a governabilidade.”

Jonas Lopes
*Presidente do Tribunal de Contas do Estado
do Rio de Janeiro.*

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) representa um marco na gestão pública, devido ao seu propósito de estabelecer o equilíbrio das contas públicas, e cumprir, entre outros objetivos, a transparência, a responsabilidade, o planejamento e o controle. Para que a União, os estados e municípios se adequem às ideias da lei, é necessário que se baseiem nos pilares básicos, identificados como o planejamento governamental, o equilíbrio fiscal, o controle do endividamento público e a transparência da gestão fiscal. E, com base nesses pilares, mas principalmente no equilíbrio fiscal, a receita pública, recursos provenientes da arrecadação do governo, deve ser suficientemente capaz de financiar as despesas públicas, o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos. É dada uma ênfase à Receita Corrente Líquida, o somatório das receitas tributárias, referentes a contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, com as devidas deduções e às Despesas com Pessoal, que são compostas pelo o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. E, através do recorte das Despesas com Pessoal no município de Salvador nos anos de 2012 a 2017, será realizada uma breve análise dos dados com o intuito de verificar a eficiência da aplicação de recursos.

Palavras-chave: Transparência. Responsabilidade. Receitas. Despesas. Eficiência.

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law (Complementary Law n°. 101/2000) represents a milestone in public management, due to its purpose of establishing the balance of public accounts, and to fulfill, among other objectives, transparency, accountability, planning and control. For the Union, the states and municipalities to conform to the ideas of the law, they must be based on the basic pillars, identified as governmental planning, fiscal equilibrium, control of public indebtedness and transparency of fiscal management. And, based on these pillars, but mainly on the fiscal balance, public revenue, resources from government revenue, must be sufficiently capable of financing public expenditures, the set of expenditures made by public entities to defray public services. Emphasis is placed on Net Current Income, the sum of tax revenues, referring to contributions, property, industrial, agricultural, and services, with deductions and Personnel Expenses, which are compounded by the sum of the expenditures of the Federation entity with the assets, the inactive and the pensioners, as well as social charges and contributions collected by the entity to the provident entities. And, through the reduction of Personnel Expenses in the municipality of Salvador in the years 2012 to 2017, a brief analysis of the data will be performed in order to verify the efficiency of the application of resources.

Keywords: Transparency. Accountability. Recipes. Expenses. Efficiency.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
3 METODOLOGIA.....	19
4 RESULTADOS.....	20
5 CONCLUSÃO.....	24
6 REFERÊNCIAS	26
ANEXOS	29
ANEXO A.....	29
ANEXO B.....	29
ANEXO C.....	30
ANEXO D.....	30
ANEXO E.....	31
ANEXO F	31
ANEXO G.....	32
ANEXO H	32
ANEXO I	33
ANEXO J.....	33
ANEXO K.....	34
ANEXO L.....	34

1 INTRODUÇÃO

O endividamento e os constantes déficits públicos provocam certa preocupação devido, principalmente, ao efeito sobre a economia. Para financiar as dívidas, o governo eleva as taxas básicas de juros (SELIC), tornando mais difícil aos tomadores de recursos honrarem seus compromissos financeiros. Por mais que o Governo Federal se empenhe em buscar superávits, o êxito será alcançado apenas se, tanto ele, como os Estados e Municípios, utilizarem os fundos públicos de forma responsável.

Diante disso, nota-se a existência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como é conhecida a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas. (BRASIL, 2000).

O cumprimento desta lei permite a correta gestão dos recursos públicos e a execução do exercício pleno de cidadania no que diz respeito, principalmente, à aplicação desses recursos, bem como a avaliação dos resultados. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), “além de fixar limites para o endividamento, para as despesas de pessoal, condições para a renúncia de receita e para a criação de despesas de caráter continuado, mostra caminhos que devem ser trilhados para a consecução de uma gestão saudável e para a correção de desvios.” (SANTOS, 2004, p. 5).

As prefeituras municipais, a partir da criação da LRF, passaram a ter a obrigação de utilizar corretamente o dinheiro público, de forma que a despesa e a receita pública são intensamente controladas por lei. E, com isso, percebe-se que, no que diz respeito à despesa pública, a LRF enfatiza a forma correta de atribuir valores da receita corrente líquida, entre outros, para uso das despesas com pessoal.

Para que ocorra uma correta utilização do dinheiro público, é indispensável que se pense em uma Gestão Pública responsável, que vise a eficiência na arrecadação de receitas e na execução das despesas. Planejar, dirigir, controlar e organizar as entidades públicas são os primeiros passos para que diversos objetivos, como cumprir metas, solucionar problemas e respeitar as leis e normas, sejam atingidos. Segundo CRUZ E AFONSO (2018 apud HENDRICK, 2004), “estudos que contemplem dimensões da gestão fiscal responsável, além do cumprimento de metas e limites, podem contribuir para identificar relações significativas ou ausência delas entre as dimensões e levantar discussões sobre a adequabilidade das metas e

limites fiscais aplicáveis às entidades subnacionais.”. Todo o empenho no cumprimento das regras deve ser direcionado em prol de bons resultados, para que haja um retorno em forma de benefícios que impactem positivamente na população.

No Brasil, segundo CRUZ E AFONSO (2018), “a LRF dispõe que as condições necessárias para que se alcance o equilíbrio das contas públicas são a ação planejada e transparente e mecanismos eficientes de controle. Apesar disso, em geral, os estudos têm considerado apenas o pilar da responsabilidade no cumprimento de metas e limites. Não apenas os instrumentos legais, mas também textos acadêmicos sobre responsabilidade fiscal fazem referência ao fato de que o alcance de metas e limites está condicionado à existência de um sistema de gestão e controle que previnam riscos e corrijam desvios que possam afetar o equilíbrio fiscal.”.

Buscando um enfoque prático, com base nos dados fornecidos diante da aplicação da transparência da gestão fiscal, que visa regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas, assegurado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e visando uma abordagem mais aprofundada das despesas com pessoal do município de Salvador, o trabalho tem a necessidade de analisar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto à destinação de Despesas com Pessoal a partir da rubrica de Receita Corrente Líquida.

Para isso, o objetivo geral do trabalho é analisar os gastos com pessoal em uma perspectiva histórica no âmbito municipal, através do recorte entre os anos 2012 e 2017, verificando tendências de crescimento e/ou retração para evidenciar se, de fato, há uma eficiência de aplicação de recursos. Os objetivos específicos são: Identificar o valor da Receita Corrente Líquida do município de Salvador nos períodos fiscais de 2012 a 2017; Discriminar as Despesas com Pessoal executadas no município de Salvador nos períodos fiscais de 2012 a 2017; e verificar a eficiência da gestão baseado no uso de parte da Receita Corrente Líquida para a execução das Despesas com Pessoal do município de Salvador nos períodos fiscais de 2012 a 2017.

O trabalho possui grande relevância no sentido de dar continuidade ao entendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo critérios de análise de forma mais aprofundada, compreendendo o direcionamento das receitas públicas para o cumprimento das execuções das despesas, com ênfase nas Despesas com Pessoal, uma vez que há um maior direcionamento de valores para essa área, e, portanto existe uma grande preocupação quanto ao uso desequilibrado do dinheiro público que pode levar a um maior endividamento.

Nesse contexto, é importante para a sociedade assimilar a importância do surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para compreender a estruturação do orçamento público, bem como estabelecer um pensamento crítico no sentido de vislumbrar o direcionamento dos gastos, uma vez que a transparência pública surgiu como um direito do cidadão no sentido de analisar a atuação do funcionalismo público e estar informado sobre como o valor dos tributos cobrados são utilizados.

Para a realização deste trabalho foi realizada uma análise temporal, uma vez que houve a utilização de dados da uma mesma definição, porém de anos distintos para que se realizasse uma investigação acerca dos percentuais encontrados. Dessa forma, os dados foram retirados do site Transparência Salvador, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, observando as Receitas Líquidas Correntes e as Despesas com Pessoal executadas nos anos de 2012 a 2017, verificando se os percentuais das referidas despesas se adequam aos valores definidos pela LRF e, a partir daí, verificar a eficiência da gestão.

O trabalho apresenta como resultado a confirmação, diante da análise dos dados, de que existe uma preocupação por parte do município de Salvador em manter a utilização das receitas em percentuais adequados quanto ao que é definido pela LRF, seja em limites máximos, prudenciais ou de alerta. Apesar disso, nota-se um aumento gradativo anualmente dos valores arrecadados e observados na Receita Corrente Líquida, assim como nas Despesas com Pessoal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passou a vigorar nesta data e é considerada o instrumento principal de regulação das contas públicas do País. Trata-se de um dispositivo do governo brasileiro que tenta evitar com que prefeitos e governadores endividem as cidades e estados mais do que conseguem arrecadar através de impostos. Tal lei obriga que as finanças sejam apresentadas detalhadamente ao Tribunal de Contas do município que pode aprovar as contas ou não. Essa lei inova a contabilidade pública ao introduzir limite de gastos seja para as despesas do exercício ou o grau do endividamento.

Segundo o CFC (2011), “existe, praticamente, um consenso mundial para as entidades públicas de que a gestão pública constitui um fator fundamental para o aumento da eficiência das ações governamentais, visando à melhoria da prestação dos serviços ao cidadão e não apenas focada em seus processos burocráticos internos, sem impactos significativos sobre a

população. É justamente o que aponta o amplo movimento que se observa em quase todos os países, no sentido da reforma e modernização do Estado, buscando assim formar um novo conceito de gestão pública.”.

Sabe-se que a atual Constituição Federal, através do artigo 37, designa os seguintes princípios norteadores da administração pública brasileira: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios buscam garantir que ocorra uma correta gestão da atividade pública, através de sua aplicação eficaz e imediata.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por sua vez, visando estar adequada aos princípios da administração pública, mantém-se apoiada nos seguintes princípios: Planejamento, Controle, Responsabilidade e Equilíbrio das Contas Públicas e Transparência. Podemos dizer que esses princípios se encontram interligados e segundo a própria lei (BRASIL, 2000):

art. 1º [...]

§ 1º a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Diante do observado, é notável que existe uma linha de raciocínio para compreensão da Lei de Responsabilidade Fiscal, que está baseada nos quatro pilares básicos da lei que, segundo Araújo (2004, p. 43), são o Planejamento Governamental, o Equilíbrio Fiscal, o Controle do Endividamento Público e a Transparência da Gestão Fiscal.

Para que o governo de um país se desenvolva é necessário que se estabeleçam prioridades quanto às resoluções dos problemas existentes. Assim, é imprescindível que ocorra um planejamento. Segundo Buarque (2002, p.81):

Planejamento é uma ferramenta de trabalho utilizada para tomar decisões e organizar as ações de forma lógica e racional, de modo a garantir os melhores resultados e a concretização dos objetivos de uma sociedade, com os menores custos e nos menores prazos possíveis. [...] O planejamento representa uma forma da sociedade exercer o poder sobre seu futuro, rejeitando a resignação e partindo para iniciativas que definam o seu destino. Parte do princípio que o futuro pode ser construído pela sociedade; mas entende que essa construção tem raízes na história, no passado recente e na realidade atual, definidora dos limites do possível.

De maneira mais específica, o planejamento governamental é uma das bases para a manutenção do serviço público. Conforme Brasil (2015), “o planejamento governamental

introduz características da esfera pública, de modo a tornar a atividade ainda mais complexa. É necessário que se tenha um conhecimento aprofundado sobre as razões do estágio de desenvolvimento nacional, as formas de operação do Estado e as circunstâncias e possibilidades de políticas de atuação.” Seguindo a hierarquia dos processos do planejamento temos, segundo ANDRADE (2007, p. 20) o Plano Plurianual, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para a despesa de capital e programas de duração continuada; a Lei de Diretrizes Orçamentárias que compreende as metas e prioridades, além de orientar a elaboração do orçamento anual; e o Orçamento Anual que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa.

E, para que as contas públicas estejam sempre ajustadas, é imprescindível que haja o equilíbrio fiscal. Dessa forma, o ideal é que se evitem déficits orçamentários elevados de forma que a receita seja suficientemente capaz de financiar as despesas. Para isso, o governo faz uso da Lei das Diretrizes Orçamentárias, que segundo Brasil (2015), “estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.” A elaboração do orçamento público é imprescindível à estabilidade financeira das contas públicas pois, segundo ANDRADE (2007, p. 37), “o orçamento público é o elo entre o planejamento e as funções executivas da organização, em que a alocação de recursos visa à consecução de objetivos e metas.”.

O controle do endividamento público é mais um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e consiste na tentativa de controlar e estabelecer limites ao processo de endividamento da união, dos estados e dos municípios. No artigo 30 da LRF foi definido “um prazo de 90 dias para que o Senado Federal criasse propostas de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios e que o Congresso Nacional criasse um projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União”. E, através da Resolução nº 40, de 2001 ficou definido que:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

A transparência da gestão fiscal é um dos principais avanços na busca pela clareza das contas públicas. Algumas leis, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, impulsionaram essa ação que permite, entre outros benefícios, uma maior fiscalização e o direito do cidadão de opinar sobre a administração pública com o devido embasamento.

A Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009), “obriga a União, os estados e os municípios a divulgar seus gastos na Internet em tempo real. O descumprimento da lei pode ser denunciado aos Tribunais de Contas dos estados ou ao Ministério Público por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.” (BRASIL)

Já a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) conforme Brasil (2012), “regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.”.

E, assim como no Brasil, outros países possuem a preocupação com a responsabilidade fiscal como forma de equilibrar as contas públicas. Segundo COSTA e JÚNIOR (2018), “alguns países, além de órgãos internacionais, também adotaram as suas normas e regras com o intuito de moralizar e evitar desvios de recursos públicos, além de compartilhar informações detalhadas, sobre a política de gastos, tributos, empréstimos, assim como seus efeitos na sociedade. A Comunidade Econômica Europeia criou o Tratado de Maastricht; a Nova Zelândia promulgou o Fiscal Responsibility Act em 1994; o Fundo Monetário Internacional, organismo do qual o Brasil é Estado-membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em diversos países; e os Estados Unidos, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do Budget Enforcement Act, aliado ao princípio de "accountability".”.

Frente às definições expostas em prol do entendimento do direcionamento dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário que sejam identificados alguns conceitos que compõem os dados quantitativos da União, estados e municípios.

As receitas públicas são recursos provenientes da arrecadação do governo (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), recolhido pelo Tesouro Nacional, incorporado ao patrimônio do Estado, e serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos. (BRASIL) Diante do contexto da LRF, com o intuito de estabelecer limites e restrições para os gastos públicos, surge o conceito de Receita Corrente Líquida.

Segundo BRASIL (2000):

A Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.[...] A Receita Corrente Líquida (RCL) é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores.

A despesa pública é o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para realizar investimentos. Em conformidade com a LRF, identificamos as Despesas Obrigatórias de Caráter continuado, Despesas com Seguridade Social e Despesas com Pessoal.

A despesa obrigatória de caráter continuado, segundo o JUSBRASIL, é “a despesa corrente derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”. Normalmente são despesas que causam um certo desequilíbrio às contas públicas devido a sua onerosidade e necessitam de demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. A respeito das despesas com seguridade social temos que, segundo a LRF:

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do §5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

E, inserindo-se no contexto deste trabalho, temos as despesas com pessoal. De acordo com a LRF (2000), no art. 18, podemos entender que despesa total com pessoal é “o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”. Além disso, para

que exista um controle maior no direcionamento do uso das receitas, a LRF (2000) ainda estipulou o seguinte:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...] III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Temos ainda que, segundo ABRAHAM (2016), “foi instituído um mecanismo de limite prévio, na base de 95% dos valores estabelecidos como teto de despesa de pessoal, para resguardar o volume máximo de gastos e não os exceder. Dessa forma, entende-se que o limite prudencial das despesas executadas pelo Poder Executivo deve ser de 51,30% (correspondente a 95% dos 54% definidos no art. 20 da LRF). Esse limite prudencial está explicitado no art. 22 da LRF (BRASIL, 2000) que ainda impõe proibições no caso de extrapolação do limite, tais como, impedimento a criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, contratação de hora extra, entre outros. E, de acordo com o art. 59 da referida lei, temos o limite de alerta na base de 90% dos valores estabelecidos como teto de despesa de pessoal, representado em níveis percentuais de 48,6% (correspondente a 90% dos 54% definidos no art. 20 da LRF). Ao atingir o referido limite, o Tribunal de Contas se responsabilizará por alertar aos Poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF.

A escolha em investigar as despesas com pessoal é devido aos efeitos que esses valores provocam na gestão pública. Segundo SANTOLIN, JAYME JR. e DOS REIS (2008), “os gastos com pessoal provocam efeitos proeminentes na conjuntura municipal, além disso, a administração pública pode interferir e produzir efeitos representativos mediante a forma com que estes gastos incidem sobre os ciclos ou mesmo no crescimento econômico e ainda serem utilizados como indicador de aprovação populacional.”.

3 METODOLOGIA

Para este trabalho foi utilizado o método de pesquisa qualitativa, devido à intenção de compreender o comportamento do Poder Executivo, através de uma análise mais desenvolvida, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações em termos de execução das despesas com pessoal e da adequação à LRF. E, por se tratar de um tema que visa a avaliação qualitativa, o trabalho busca analisar de forma otimizada as informações obtidas e, portanto, trata-se de um estudo de caso, estimulando a crítica e o desenvolvimento da argumentação para validar a pesquisa.

Em relação aos objetivos, a trabalho possui uma natureza explicativa, pois tem a intenção de explicar os dados encontrados. Segundo Gil (2002, p. 42), “esse tipo de pesquisa busca identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos. Registra fatos, analisa, interpreta e identifica suas causas. É o tipo de pesquisa que mais explica o conhecimento da realidade, pois explica a razão das coisas.”.

Para isso, foi realizada uma coleta de dados através de observação da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal, delimitando o período que vai de 2012 a 2017, com o intuito de gerar informações relacionadas à gestão do atual prefeito do município, Antônio Carlos Magalhães Neto, e compreender de forma mais aprofundada a evolução da aplicação dos recursos financeiros. Esse procedimento possui a necessidade de extrema atenção na coleta dos dados para que ocorra uma análise confiável. Segundo MARTINS (2009, p. 86), “a observação, ao mesmo tempo em que permite a coleta de dados de situações, envolve a percepção sensorial do observador, distinguindo-se, enquanto prática científica, da observação da rotina diária.”.

Com base ainda na observação dos dados, segundo BEUREN (2009):

O objeto de um trabalho monográfico é a sistematização metódica e objetiva de informações fragmentadas, seguida da identificação de suas relações e sequências repetitivas, com vista em descobrir respostas para determinada questão-problema. Assim, o processo de coleta, análise e interpretação dos dados busca regularidades ou padrões de associação de dados que não sejam idiossincráticos aos fatos que estão sendo examinados, mas comuns a toda a categoria de fatos semelhantes.

Além disso, podemos determinar que este trabalho segue o modelo de observação simples, que segundo BEUREN (2009, p. 129), “o pesquisador observa de maneira

espontânea como os fatos ocorrem e controla os dados, enquanto a observação sistemática requer descrição mais detalhada e precisa dos fenômenos ou testes de hipóteses.”.

Com base nos procedimentos técnicos, pode-se dizer que esta é uma pesquisa documental, pois são utilizados documentos do site Transparência Salvador, caracterizados como documentos técnicos, pois se tratam de Relatórios da Gestão Fiscal, expedidos pela Diretoria do Tesouro Municipal (Secretaria Municipal da Fazenda). Além disso, há a busca pelo entendimento da LRF em si, com o intuito de investigar e validar os dados encontrados. Segundo MARTINS (2009, p. 55), “ao contrário da pesquisa bibliográfica, que utiliza fontes secundárias, como materiais transcritos de livros, jornais, artigos, etc., a pesquisa documental emprega fontes primárias que ainda não foram objeto de análise ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa.”.

A intenção da pesquisa é buscar entender de maneira mais aprofundada os valores encontrados nos relatórios, para assim compreender o direcionamento da gestão pública no âmbito do município de Salvador, e para isso utiliza-se a interpretação dos dados para a busca pelo resultado final do trabalho. Segundo Gil (1999, p.168), “a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”.

4 RESULTADOS

Através do recorte da LRF, com ênfase nas Despesas com Pessoal, foi feita uma análise acerca das despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo do município de Salvador, nos anos de 2012 a 2017, período de gestão do atual prefeito, para que seja analisada a aplicabilidade do direcionamento dado pela Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão pública municipal, acerca dos limites definidos para o seu cumprimento, bem como a verificação dos valores encontrados para que seja analisada a eficiência na aplicação dos recursos.

Para isso, através do acesso permitido no site em que se encontram os dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do município de Salvador (Transparência Salvador), é observada a Despesa Bruta com Pessoal, que envolve o pessoal ativo; pessoal, inativo e pensionistas; e outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conforme já citado no art. 18 da referida lei. Ao deduzir as despesas não computadas que englobam, indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração e despesas de exercícios anteriores de

período anterior ao da apuração, com base no Art. 19 da LRF, encontra-se a Despesa Líquida com Pessoal (DLP).

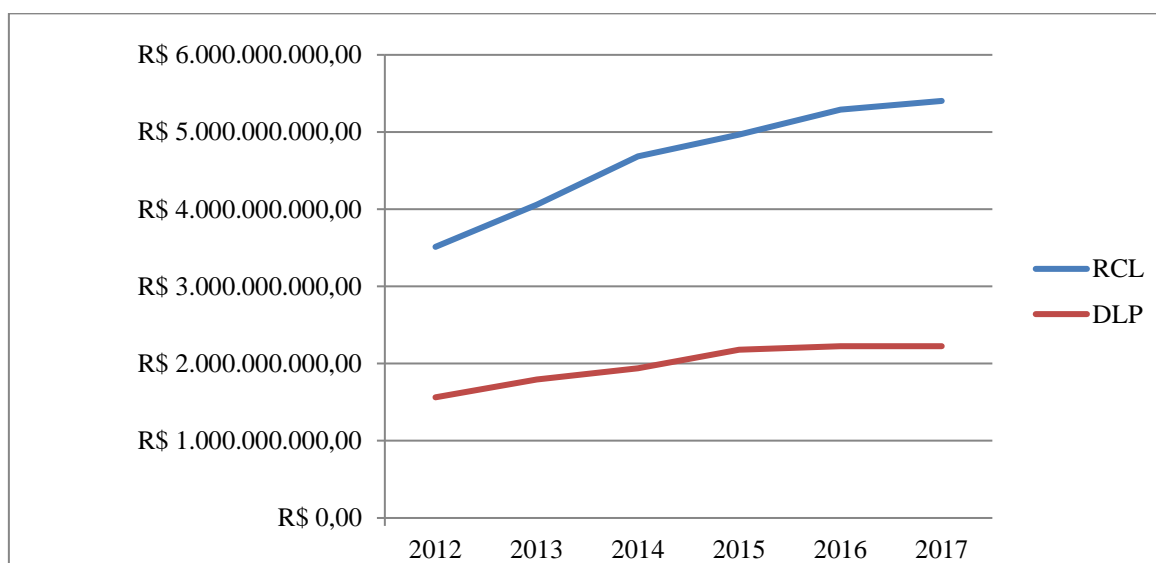
Assim, foram analisados, ano a ano, os dados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Líquida com Pessoal (DLP) e a porcentagem encontrada da DLP sobre a RCL. Os valores encontrados podem ser observados abaixo na Tabela 1 e no Gráfico 1.

Tabela 1 – Relação RCL x DLP – 2012 a 2017

	RCL	DLP	% DA DLP SOBRE A RCL
2012	R\$ 3.512.572.230,41	R\$ 1.562.992.432,25	44,50%
2013	R\$ 4.059.618.894,58	R\$ 1.794.023.170,19	44,19%
2014	R\$ 4.684.390.600,05	R\$ 1.937.569.721,36	41,36%
2015	R\$ 4.965.892.151,41	R\$ 2.180.199.613,77	43,90%
2016	R\$ 5.291.991.890,10	R\$ 2.225.192.988,02	42,05%
2017	R\$ 5.403.103.970,85	R\$ 2.225.352.767,18	41,19%

Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria Municipal da Fazenda (Transparência Salvador)

Gráfico 1 – Comparativo RCL x DLP – 2012 a 2017



Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria Municipal da Fazenda (Transparência Salvador)

Ao analisar os dados encontrados acerca da execução do orçamento do Município de Salvador, nos anos de 2012 a 2017, percebe-se uma evolução gradativa da Receita Corrente Líquida, o que sugere um maior controle e uma arrecadação efetiva de tributos, contribuições, serviços, entre outros. As principais receitas tributárias do município decorrem do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Transmissão

Inter Vivos (ITIV) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Além delas, existem as receitas de contribuições, receitas patrimoniais, receitas industriais e receitas de serviços.

Pode-se observar, na tabela abaixo, o percentual de cada receita ao longo dos anos de 2012 a 2017, o que permite perceber a importância de cada uma delas em relação à Receita corrente Líquida.

Tabela 2 – Percentual das receitas em relação à RCL – 2012 a 2017

	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL (%)					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IPTU (RECEITA TRIBUTÁRIA)	10,30	7,04	10,13	9,51	10,04	10,30
ISS (RECEITA TRIBUTÁRIA)	16,89	19,52	18,66	17,64	16,85	16,89
ITIV (RECEITA TRIBUTÁRIA)	2,73	5,39	5,70	3,77	3,32	2,73
IRRF (RECEITA TRIBUTÁRIA)	4,04	3,11	3,60	3,73	4,14	4,04
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4,69	4,99	4,74	4,15	4,23	4,69
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4,72	4,51	4,29	4,74	4,88	4,72
RECEITA PATRIMONIAL	5,84	5,23	4,21	4,32	3,61	5,84
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,34	0,04	0,27	0,50	0,20	0,34

Fonte: Elaboração própria com dados da Secretaria Municipal da Fazenda (Transparência Salvador)

Diante dos dados especificados, é notável que existe uma maior influência do ISS e do IPTU, ambas receitas tributárias, na composição da RCL, o que assegura a importância da cobrança dos tributos municipais, principalmente no que diz respeito aos tributos sobre serviços e imóveis, de forma que essas receitas impulsionam mais intensamente a formação da receita do município. Em contrapartida, as Receitas Industriais e de Serviços representam menor percentual diante do total arrecadado. Porém, é importante entender que todas as receitas são imprescindíveis para o desenvolvimento da gestão, de forma que é a partir delas também que o gestor municipal pode direcionar verbas para as melhorias do município. Vale ressaltar, que enquanto o ISS surge a partir de um percentual incidido nos serviços realizados dentro do município, a Receita de Serviços é gerada a partir de serviços realizados pelo próprio município.

Conforme (BRASIL, 2000), o Demonstrativo de Execução das Receitas devem ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar.

Com base nas Despesas Liquidas com Pessoal, fica claro que, assim como a RCL, existe uma tendência de acréscimo na execução dessas despesas, apesar de se observar certa

rigidez nos dados. Segundo SANTOLIN, JAYME JR. e DOS REIS (2008), “a rigidez no gasto com pessoal deve-se ao fato de cobrir despesas com salários, assistência social, previdência social, treinamento, além do que boa parte do funcionalismo público é formada por estatutários, portanto, uma variável de difícil corte.”. Apesar dessa discreta evolução nos gastos, existe um controle que busca cumprir fidedignamente os limites delimitados pela LRF, e, apesar da lei estabelecer os Gastos com Pessoal em 54% ao uso do Poder Executivo na esfera municipal, Salvador não excedeu, nos anos observados, mais que 45%.

Além disso, é perceptível a diminuição ao longo dos anos, da relação percentual da DLP sobre a RCL, o que atesta a busca pela eficiência da gestão ao longo desses anos, apesar da oscilação desses valores. Isso permite afirmar que o Poder Executivo de Salvador apresenta os requisitos básicos de uma gestão competente, preocupada com a elaboração um orçamento público eficiente.

Considerando que os dados analisados, principalmente no Gráfico 1, decorrem de duas gestões de um mesmo prefeito, sendo o período de 2012 a 2015 é referente ao primeiro mandato e o período de 2016 a 2017 ao segundo mandato, percebe-se uma evolução gradativa na receita da primeira gestão de ACM Neto o que pode significar o empenho do gestor nos primeiros anos para a arrecadação eficiente dos tributos de modo a atingir valores máximos ao comparar início e final de mandato. O segundo mandato é percebido como um período de manutenção da gestão anterior, onde os seus atributos de gestor estão mais consolidados, e por isso a evolução da receita torna-se menos elevada. Além disso, como citado anteriormente, a relação percentual da DLP sobre a RCL foi diminuindo ao longo dos anos, e logicamente ao longo das duas gestões, afirmando, ainda mais, que há de fato uma preocupação quanto aos valores gastos pelo município.

E, apesar da diminuição gradativa da evolução da receita, a Tabela 2 permite informar que cada uma das receitas evolui mais sensivelmente ao longo das gestões e, por isso, os seus valores individualmente não permitem concluir as análises. Isso porque existe a influência da receita como um todo e, também, das Transferências Correntes, que segundo BRASIL, “são dotações destinadas a terceiros sem a correspondente prestação de serviços, incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida, a contribuição à previdência social, entre outros.”. Essas transferências decorrem de arrecadações vindas de outros entes públicos para complementação da receita do município.

Esses dados permitem provocar questionamentos acerca do direcionamento da gestão pública municipal. Por isso, a aparente aplicação consciente da receita pública pode induzir a ideia de que existe um correto uso desses valores, principalmente com a adequação aos limites

da LRF. Os valores encontrados mostram apenas que o município de Salvador está seguindo a lei corretamente, mas a intenção do trabalho é também permitir uma análise mais criteriosa que vai além de dados.

Existe uma preocupação na gestão pública que independe somente dos valores demonstrados em relatórios. A transparência é o meio, também, de provocar a aprovação popular e demonstrar para a população em geral que o gestor cumpre corretamente os seus deveres. Por isso, há a necessidade de desenvolver ainda mais a análise crítica e usar os dados apenas como um dos meios de análise da gestão.

5 CONCLUSÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu em um contexto de grande desconfiança quanto à correta arrecadação e utilização dos recursos financeiros públicos. O seus direcionamentos contribuem para o avanço de uma gestão pública saudável, onde é possível que o cidadão acompanhe a utilização do dinheiro público e possa analisar as gastos.

O trabalho analisou as Despesas com Pessoal através de uma visão histórica, que buscou atestar a objetividade da gestão municipal entre os anos de 2012 a 2017, verificando uma retração na análise temporal, o que permite afirmar que houve uma preocupação com a aplicação dos recursos de maneira eficiente.

A despesa pública é extremamente dependente da geração da receita. Para isso, os tributos, que são compostos por impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros, devem ser corretamente instituídos, previstos e arrecadados. E para que ocorra a devida arrecadação, as receitas previstas são, conforme exposto no art. 13 da LRF, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, especificando as medidas combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Por sua vez, as despesas devem estar adequadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e conseqüentemente compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). As despesas com pessoal, em especial, possuem determinados mecanismos de controle que buscam impedir a utilização incorreta do erário, observados no cap. 21 da LRF.

O trabalho contribui para um maior entendimento quanto à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à relação existente entre a Receita Corrente Líquida e as Despesas com Pessoal, sobretudo quanto aos dois períodos de gestão do prefeito ACM Neto.

Essa análise visa permitir ao cidadão estabelecer uma análise crítica dos dados, compreendendo o direcionamento do dinheiro público, assim como verificar a atuação do Poder Executivo na tentativa de realizar os gastos com eficiência.

Existem limitações no trabalho quanto à confirmação da real aplicação dos recursos. A intenção da pesquisa é analisar dados apresentados à sociedade. Apesar de números favoráveis quanto à correta utilização do dinheiro público, e do respaldo legal não somente da Lei de Responsabilidade Fiscal, como a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à informação, é necessário que existam meios cada vez mais difíceis de burlar os direcionamentos obrigados pela lei e ultrapassem mais profundamente as barreiras da divulgação virtual, uma vez que a apresentação de dados em sites não permite a devida fiscalização quanto a real aplicação desses valores e, portanto, nada impede que possam ocorrer possíveis fraudes.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Limite prudencial nas despesas públicas de pessoal.**

<<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/coluna-fiscal-limite-prudencial-nas-despesas-publicas-de-pessoal-04082016>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. **Contabilidade Pública: da teoria à prática -**

atualizada conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. – São Paulo: Saraiva, 2004, p. 43.

BEUREN, Ilse. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 01 fev. 2018.

_____. Senado Federal. **Resolução nº 40, de 2001.** Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320-norma-actualizada-pl.html>>. Acesso em 20 mar. 2018.

_____. Senado Federal. **Transferências Correntes.** Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/transferencias-correntes>>. Acesso em 25 mai. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Planejamento Governamental.** Disponível em:

<<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/planejamento-governamental/visao-geral/o-que-e-acute-planejamento-governamental>>. Acesso em 17 mar. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Lei de Diretrizes**

Orçamentárias. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/leis-e-principios-orcamentarios/o-que-e-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo>>. Acesso em 20 mar. 2018.

_____. Acesso à Informação. **Lei de Acesso à Informação.** Disponível em:

<<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>>. Acesso em 22 mar. 2018.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Receita Corrente Líquida da União.** Disponível em:

<<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/receita-corrente-liquida-da-uniao>>. Acesso em 25 mar. 2018.

_____. Portal da Transparência. **Receitas Correntes**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=r>>. Acesso em 25 mar. 2018.

_____. Portal da Transparência. **Lei da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/faleconosco/perguntas-tema-transparencia-lei-complementar.asp#1>>. Acesso em 25 mar. 2018.

BUARQUE, S.C. Construindo o desenvolvimento local sustentável: Metodologia e Planejamento. Rio de Janeiro: Garamond, 2002, p. 81.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Gestão pública responsável uma abordagem do sistema CFC/CRCs. Brasília, 2011.

COSTA, C. E. M.; JÚNIOR, A. G. C. A Lei de Responsabilidade Fiscal como Instrumento Gerencial para a Administração Pública. Minas Gerais. 2018.

CRUZ, C. F.; AFONSO, L. E. Gestão Fiscal e Pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: Evidências em Grandes Municípios. Revista de Administração Pública, v. 52, n. 1, p. 126-148, 2018.

GIL, Antônio Carlos, Como elaborar projetos de pesquisa- 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002, p. 42.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 168.

JUSBRASIL. Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa de Caráter Continuado. Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+17+da+Lei+de+Responsabilidade+Fiscal+-+Lc+101%2F00>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEOPHILO, Carlos Renato Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 55.

SALVADOR. Transparência Salvador. Disponível em: <http://transparencia.salvador.ba.gov.br/Default.aspx>. Acesso em 30 mar. 2018.

SANTOLIN, Roberto; JAYME JR., Frederico Gonzaga; DOS REIS, Júlio César. Lei de Responsabilidade Fiscal e Implicações na Despesa de Pessoal e de Investimento nos Municípios Mineiros: Um Estudo com Dados em Painel Dinâmico. Minas Gerais. 2008.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Lei de Responsabilidade Fiscal: transparência e responsabilidade**. Educação, Cultura e Direito: coletânea em homenagem à Edivaldo M. Boaventura. Salvador: Edufba, 2003.

ANEXOS

ANEXO A - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro 2012



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER EXECUTIVO
DIRETORIA GERAL DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.911.370.957,78	12.294.825,25
Pessoal Ativo	1.190.162.108,79	1.705.914,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	526.952.355,88	4.617,82
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	194.256.493,11	10.584.292,89
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	360.613.487,84	59.862,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.143.827,74	59.862,94
Decorrentes de Decisão Judicial	75.089.035,09	-
Despesas de Exercícios Anteriores	871.715,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	270.508.909,28	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.550.757.469,94	12.234.962,31
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)		1.562.992.432,25
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		3.512.572.230,41
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V)*100		44,50
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,0%>		1.896.789.004,42
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,3%>		1.801.949.554,20

FONTE: SGF (Sistema de Gestão Fiscal), Sicon-CCT, 28/01/2013 - 12:00.

ANEXO B - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro 2013



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.093.820.641,40	4.436.762,58
Pessoal Ativo	1.411.071.459,14	4.436.762,58
Pessoal Inativo e Pensionista	602.517.653,81	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	80.231.528,65	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	303.240.034,95	994.198,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.440.540,94	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	14.040.466,97	994.198,84
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração	1.012.995,61	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	286.746.031,43	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.790.580.606,45	3.442.563,74
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + IIIb)		1.794.023.170,19
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		4.059.618.894,58
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V)*100		44,19%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%		2.192.194.203,07
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%		2.082.584.482,92
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		1.972.974.762,77

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Sicon, 01/12/2014, 16:00.

ANEXO C - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro 2014



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO DE 2014 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.304.565.339,19	6.907.538,89
Pessoal Ativo	1.503.960.817,83	6.799.223,80
Pessoal Inativo e Pensionista	698.221.869,48	108.315,09
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	102.382.651,88	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	373.553.156,72	350.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	392.387,13	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	15.348.463,99	350.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.264.679,35	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	356.547.626,25	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.931.012.182,47	6.557.538,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		1.937.569.721,36
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		4.684.390.600,05
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V)*100		41,36%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%		2.529.570.924,03
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%		2.403.092.377,83
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		2.276.613.831,62

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Seico, 04/05/2015, 17:30.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas serão consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas

ANEXO D - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro 2015



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.592.691.352,65	5.827.057,82
Pessoal Ativo	1.920.725.164,08	5.827.057,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	517.936.975,50	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	154.029.213,07	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	418.318.796,70	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	597.784,24	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.868.566,36	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.102.549,55	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	408.749.896,55	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.174.372.555,95	5.827.057,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	4.965.892.151,41	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	2.180.199.613,77	43,90%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.681.581.761,76	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.547.502.673,67	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.413.423.585,59	48,60%

FONTE: Sistema Sijef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade.

ANEXO E - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro 2016



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.654.902.679,97	16.204.130,86
Pessoal Ativo	1.953.583.180,66	16.204.130,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	560.933.636,20	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	140.385.863,11	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	445.913.822,81	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.470.487,74	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	754.707,11	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	440.688.627,96	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.208.988.857,16	16.204.130,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.291.991.890,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	2.225.192.968,02	42,05%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.857.675.620,65	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.714.791.839,62	51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.571.908.058,59	48,60%

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade Emissão 27/01/2017.

ANEXO F - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro 2017



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.684.849.871,13	74.593,37
Pessoal Ativo	1.991.582.177,43	74.593,37
Pessoal Inativo e Pensionistas	555.853.569,35	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	137.414.124,35	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	459.571.897,32	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.518.839,50	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	494.080,91	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.007.232,52	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	456.551.544,39	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.225.278.173,81	74.593,37
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.403.103.970,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	0,00%
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	5.403.103.970,85	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	2.225.352.767,18	41,19%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.917.878.144,26	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.771.792.337,05	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.625.908.529,83	48,60%

FONTE: Sistema Sigef, Unidade Responsável: CCT - Coordenadoria de Contabilidade Emissão 23/01/2018.

ANEXO I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Janeiro a Dezembro 2014



Table with columns for 'ESPECIFICAÇÃO', 'EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES' (Jan to Dec), 'TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES', and 'PREVISÃO ATUALIZADA 2014'. Rows include 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) - (I) - II', and various sub-categories like IPTU, ISS, ITU, etc.

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Sico, SIA/SZD, 17/01/2015

ANEXO J - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Janeiro a Dezembro 2015



Table with columns for 'ESPECIFICAÇÃO', 'EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES' (Jan to Dec), 'TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES', and 'PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO'. Rows include 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) - (I) - II', and various sub-categories like IPTU, ISS, ITU, etc.

Fonte: Sistema Siga, Sistema Integrado de Contabilidade - Coordenadoria de Contabilidade

ANEXO K - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida - Janeiro a Dezembro 2016



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

REC - Anexo L (RP, 44, 52, Anexo I)

Table showing the evolution of liquid current revenue from January to December 2016. It includes sub-categories like IPTU, ISS, ITV, and various taxes, with columns for each month and total/average values.

FONTE: Sistema Sigafl - Sistema Integrado de Contabilidade - Versão: 2017/02/15

ANEXO L - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida - Janeiro a Dezembro 2017



MUNICÍPIO DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO 2017 A DEZEMBRO 2017

REC - Anexo L (RP, 44, 52, Anexo I)

Table showing the evolution of liquid current revenue from January to December 2017. It includes sub-categories like IPTU, ISS, ITV, and various taxes, with columns for each month and total/average values.

FONTE: Sistema Sigafl - Sistema Integrado de Contabilidade - Versão: 2017/02/15